



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 323/2023/MPC/RMAM

Manaus, 28 de junho de 2023.

Ref. SEI 5933/2023(interno)

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Nesta

Senhor Diretor-Presidente

Considerando a audiência pública do último dia 04 sobre o RIMA do projeto de implantação das Usinas Termelétricas Manaus I e Manaus II, da empresa GPE Global Participações S.A., temos, neste momento, a arguir, em contribuição, os seguintes itens:

- Com base no art. 19 e art. 23, § único, II, da Lei Estadual 3.135/2007 c/c o art.22, § 1º, V, da Lei Estadual n. 4266/2015, falta o inventário de emissões de GEE e a previsão de compensação correlata pelo dano climático de contribuição ao aquecimento global resultante da queima do gás;
- Falta de estudo do componente hídrico, a demonstrar os impactos no igarapé e na bacia do puraquequara, flora e ictiofauna;
- Falta do estudo de risco de impacto ante a proximidade do encontro das águas (1 km) com emissão de efluentes, que, aliás, demanda o parecer do IPHAN, bem como as especificação de plano de contingência;
- Ausência de especificação do sistema de captação de água do empreendimento e seus requisitos de qualidade;
- Falta detalhamento da forma de tratamento e destinação de efluentes líquidos e resíduos sólidos;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- A compatibilidade em vista da proximidade de APPs, APA e reserva privada;
- Falta detalhamento sobre a compensação (recuperação) florestal por supressão vegetal;
- Os programas de mitigação estão descritos genérica e laconicamente sem o nível de precisão necessário para segurança quanto a sua qualidade e adequação;
- Falta de estudo de capacidade das vias terrestres para suportar o peso e o tráfego dos veículos a serem usados na operação;
- Falta a previsão da exigência de instituição de programa de compliance ambiental na fase de operação do empreendimento para reforço de automonitoramento e prevenção de desconformidades;

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas